

1 **O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA**
2 **CATARINA - CEAS/SC.** Aos oito dias do mês de julho de 2022, de forma híbrida,
3 por meio de videoconferência e presencial, devido à pandemia do Covid-19, foi
4 realizada Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Estadual de Assistência
5 Social de Santa Catarina - CEAS/SC, gestão 2021-2023. A Reunião Plenária
6 contou com a participação das/os **CONSELHEIRAS/OS TITULARES E**
7 **SUPLENTES REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES**
8 **GOVERNAMENTAIS:** Conselheira Titular Luciane Natalicia dos Passos,
9 Conselheira Titular Sabrina Mores, Conselheiro Titular Antonio Marcos Bandeira;
10 Conselheira Titular Karen Domingues – Instituto de Previdência do Estado de
11 Santa Catarina – IPREV. **CONSELHEIROS (AS) TITULARES E SUPLENTES**
12 **REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:**
13 Conselheira Titular Vice-Presidenta Norma Suely de Souza Carvalho
14 representante do Lar Fabiano de Cristo; Conselheira Titular Lisiane Bueno da
15 Rosa representante do Centro Integração Empresa Escola de Santa Catarina –
16 CIEE/SC; Conselheiro Titular Daniel Paz, representante do Movimento Nacional
17 População de Rua; Conselheiro Titular Jairton Fabeni Domingos representante
18 da Escola de Cães Guias Helen Keller; Conselheira Suplente Beariz Fuzeto
19 Ferreira, representante Conselho Regional de Psicologia. **1. Levantamento do**
20 **quórum regimental.** Quórum presente de 09 conselheiras/os em situação de
21 titularidade. **2. Leitura das justificativas ausentes:** Conselheiras Judite e
22 Rosangela e o Conselheiro Lourenço justificaram ausência por motivo de
23 compromisso de trabalho. A Presidenta Luciane coloca em aprovação
24 justificativas do dia, lidas pela Secretária Executiva Renata. **Justificativas**
25 **aprovadas por unanimidade.** Dando sequência à plenária Presidenta Luciane
26 fez leitura do Edital de Convocação **3. Leitura e Aprovação da Ordem do Dia;**
27 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE**
28 **08 DE JULHO DE 2022** De acordo com o Regimento Interno do Conselho
29 Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, a Presidenta do Conselho, no uso
30 de suas atribuições regimentais, **convoca as/os Conselheiras/os Titulares e**
31 **convida as/os Conselheiras/os Suplentes** para a **REUNIÃO PLENÁRIA**
32 **EXTRAORDINÁRIA de 08 de julho de 2022, terça-feira, com início às**
33 **13h15min em primeira convocação e às 13h30min em segunda convocação,**
34 **com previsão de término para as 18h, POR VIDEOCONFERÊNCIA e**
35 **PRESENCIALMENTE (sala de reuniões “Casa”) e transmissão pelo**
36 **Youtube da CEAS/SC** para deliberarem sobre pauta única: **1.** Levantamento do
37 quórum Regimental; **2.** Aprovação das justificativas das/os Conselheiras/os
38 ausentes; **3.** Minuta de Anteprojeto de Lei que institui o Conselho Estadual de
39 Assistência Social – CEAS/SC (revoga a Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de
40 1995 e suas alterações). Florianópolis, 15 de junho de 2022. **LUCIANE**
41 **NATALICIA DOS PASSOS** Presidenta do CEAS/SC (*assinado digitalmente*). A
42 Secretaria Executiva solicitou a inclusão de uma pauta, pois havia recebi
43 processo digital, enviado pela GEPLA/SDS, informou que já havia conversado
44 com o Conselheiro e Gerente do Financiamento do SUAS, Antônio, que já havia
45 lhe dado informações sobre a solicitação, mas que identificava a necessidade de
46 ser compartilhado com os demais em Plenária, por meio do Processo nº 1685
47 de 2022, onde foi solicitado a estimativa direta da receita arrecadada e plano de
48 ação para subsidiar a revisão do PPA e a elaboração de 2023, foi levado a
49 conhecimento dos conselheiros que aprovam que a resposta fosse feita pelo
50 Conselheiro Antônio e pela Secretaria Executiva Renata. Dando continuidade,

51 retomamos a análise dos artigos da Lei, iniciando com o **Art. 4º**. O Conselho
52 Estadual de Assistência Social – CEAS/SC é composto por 18 (dezoito)
53 membros titulares e 18 (dezoito) conselheiros suplentes respeitando os critérios
54 de paridade citados na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nomeados
55 pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma
56 única recondução por igual período, de acordo com os seguintes critérios: I – 9
57 (nove) representantes governamentais, assim distribuídos: a) 3 (três)
58 representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS; b) 1
59 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação – SED; c) 1 (um)
60 representante da Secretaria de Estado da Saúde – SES; d) 1 (um) Secretaria de
61 Estado da Administração Prisional e Socioeducativa – SAP e) 1 (um) Secretaria
62 de Estado da Segurança Pública – SSP f) 1 (um) Secretaria de Estado da Casa
63 Civil – SCC g) 1 (um) Secretaria de Estado da Fazenda – SEF e) 1 (um)
64 representante da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE; f) 1 (um)
65 representante do Instituto de Previdência – IPREV; g) 1 (um) representante do
66 Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS.
67 II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição: a) 3
68 (três) representantes das/os Usuárias/os ou de Organizações de Usuárias/os da
69 Assistência Social; b) 3 (três) representantes das Entidades e Organizações
70 das/os Trabalhadoras/es do SUAS. c) 3 (três) representantes das Entidades e
71 Organizações da Assistência Social, foi feita reunião entre os Conselheiros
72 representantes Governamentais, nessa reunião os Conselheiros decidiram que
73 não deveria entrar Secretaria da Fazenda e Casa Civil e a saída do IPREV, pois
74 embora muito atuante no Conselho, entendeu que não tem ações diretas, então
75 o Art. 4º ficou com a seguinte redação: Art. 4º. O Conselho Estadual de
76 Assistência Social – CEAS/SC é composto por 18 (dezoito) membros titulares e
77 18 (dezoito) conselheiros/as suplentes respeitando os critérios de paridade
78 citados na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nomeados pelo
79 Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única
80 recondução por igual período, de acordo com os seguintes critérios: I – 9 (nove)
81 representantes governamentais, assim distribuídos: a) 3 (três) representantes da
82 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS; b) 1 (um) representante
83 da Secretaria de Estado da Educação – SED; c) 1 (um) representante da
84 Secretaria de Estado da Saúde – SES; d) 1 (um) Secretaria de Estado da
85 Administração Prisional e Socioeducativa – SAP; e) 1 (um) Secretaria de Estado
86 da Segurança Pública – SSP; f) 1 (um) representante da Fundação Catarinense
87 de Educação Especial – FCEE; g) 1 (um) representante do Colegiado Estadual
88 de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS. II – 9 (nove)
89 representantes da sociedade civil, com a seguinte composição: a) 3 (três)
90 representantes dos(as) Usuários(as) ou de Organizações de Usuários(as) da
91 Assistência Social; b) 3 (três) representantes das Entidades e Organizações
92 dos(as) Trabalhadores(as) do SUAS. c) 3 (três) representantes das Entidades e
93 Organizações da Assistência Social; em seguida retomou-se à análise pelo **Art.**
94 **9º**. As/os representantes governamentais titulares e suplentes serão
95 indicadas/os pelas/os respectivas/os Secretárias/os de Estado, conforme
96 dispuser ato do Poder Executivo Estadual, assim como a definição de
97 correspondência da titularidade e da suplência, esse artigo não foi feito nenhuma
98 sugestão de alteração. **Art. 10**. Os representantes governamentais, bem como
99 da sociedade civil poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos
100 ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida a

101 *Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC por*
102 *representante legal da entidade, também sem manifestação. Art. 11. Na primeira*
103 *reunião plenária do Conselho, após a publicação das nomeações no Diário*
104 *Oficial do Estado – DOE, as/os Conselheiras/o serão empossadas/os pelo*
105 *Gestor Estadual. Posteriormente o Conselho Estadual de Assistência Social -*
106 *CEAS/SC elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros*
107 *titulares ou na titularidade, a/o Presidente e a/o Vice Presidente para cumprirem*
108 *o mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período. § 1º A*
109 *posse da/o Presidente e da/o Vice Presidente ocorrerá na mesma sessão da*
110 *eleição e será dada pelo Colegiado. § 2º Fica assegurada, em cada mandato, a*
111 *alternância entre a representação do Governo e da Sociedade Civil no exercício*
112 *da função de Presidente e Vice Presidente, respeitando-se os casos de*
113 *recondução. § 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância dos*
114 *segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente*
115 *e de Vice Presidente. § 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice*
116 *Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente,*
117 *respeitando o segmento, a fim de complementar o respectivo mandato. § 5º No*
118 *caso de vacância do cargo de Vice Presidente, a Plenária elegerá uma/um de*
119 *seus membros para exercer o cargo, respeitando o segmento, a fim de concluir*
120 *o mandato. Esse artigo permaneceu sem alteração. Art. 12. A função de*
121 *conselheira/o do Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS/SC reveste-se*
122 *de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as*
123 *ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo*
124 *comparecimento às plenárias, reuniões de comissões, representações ou*
125 *participação em diligências do Conselho Estadual de Assistência Social -*
126 *CEAS/SC. Parágrafo Único. Para garantir a presença da/o conselheira/o*
127 *governamental e não governamental às plenárias, reuniões de comissões,*
128 *representações ou participação em diligências, o CEAS/SC emitirá documento*
129 *de comprovação de comparecimento a fim de que a/o representante não tenha*
130 *qualquer tipo de prejuízo, Também sem alteração. Art. 13. Convocar em*
131 *conjunto com Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, a*
132 *Conferência Estadual de Assistência Social ordinariamente a cada 4 (quatro)*
133 *anos, podendo a convocação ocorrer extraordinariamente a cada 02 (dois) anos,*
134 *conforme deliberação da maioria dos membros do respectivo Conselho, Obs.*
135 *citar a importância da Conferência por ser a instância de avaliação e proposição*
136 *de diretrizes. Ver texto da NOB/SUAS 2012, elencar em incisos ou fazer um*
137 *parágrafo único???* Esse Art. Tinha uma observação que precisou de atenção,
138 após análise, a redação ficou a seguinte: **Art. 13.** Convocar em conjunto com
139 Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, a Conferência Estadual
140 de Assistência Social ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, podendo a
141 convocação ocorrer extraordinariamente a cada 02 (dois) anos, conforme
142 deliberação da maioria dos membros do respectivo Conselho; Parágrafo Único:
143 As conferências de Assistência Social são instâncias que têm por atribuições a
144 avaliação da política de Assistência Social e a definição de diretrizes para o
145 aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito da União, dos Estados, do
146 Distrito Federal e dos Municípios. Para a realização das conferências, os órgãos
147 gestores de Assistência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
148 Municípios deverão prever dotação orçamentária e realizar a execução
149 financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários. A participação
150 dos(as) delegados(as) governamentais e não governamentais nas conferências

151 estaduais e nacional deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o
152 deslocamento, a estadia e a alimentação. **Art. 14.** *Os delegados eleitos na*
153 *Conferência Estadual de Assistência Social são, no desempenho de suas*
154 *atividades de delegados, equiparáveis aos Conselheiros de Assistência Social,*
155 *no que se refere ao inciso I do artigo 4º e ao artigo 14, esse precisou de*
156 *adequação em relação ao artigo que é citado, ficando com a seguinte redação:*
157 **Art. 14.** *Os(as) delegados(as) eleitos(as) na Conferência Estadual de*
158 *Assistência Social são, no desempenho de suas atividades de delegados,*
159 *equiparáveis aos Conselheiros de Assistência Social, no que se refere ao inciso*
160 *I do artigo 4º e ao artigo 13; **Art. 15.** O Conselho Estadual de Assistência Social*
161 *- CEAS/SC composto por Colegiado e Secretaria Executiva tem a seguinte*
162 *estrutura de funcionamento: I – Plenária II – Presidência Ampliada III -*
163 *Comissões Temáticas IV - Grupos de Trabalho § 1º A Plenária, órgão*
164 *deliberativo do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC reunir-se-á,*
165 *ordinariamente, uma vez por mês, de fevereiro a dezembro, por convocação de*
166 *seu Presidente com antecedência mínima de 07 (sete) dias ou,*
167 *extraordinariamente, de janeiro a dezembro, por convocação da Presidência ou*
168 *de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, preferencialmente com*
169 *antecedência de 05 (cinco) dias. § 2º O calendário anual de reuniões ordinárias*
170 *será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro, do exercício anterior. §*
171 *3º Dentre as reuniões ordinárias poderão ser programadas reuniões anuais de*
172 *caráter descentralizado e ampliado. § 4º Serão convocados para comparecer às*
173 *reuniões as/os conselheiras/os titulares e na sua ausência, os seus respectivos*
174 *suplentes. § 5º As/Os conselheiras/os suplentes, quando não estiverem*
175 *substituindo os conselheiros titulares, poderão participar na condição de*
176 *convidadas/os fazendo jus as declarações previstas no artigo 14, esse Art. não*
177 *sofreu alteração, permanecendo com a sugestão feita pela comissão. **Art. 16.** A*
178 *Presidência Ampliada é paritária entre governo e sociedade civil e composta*
179 *pelos seguintes cargos: I Presidente; II Vice-Presidente; III Coordenadoras(res)*
180 *de 06 Comissões conforme estabelecido em Regimento Interno, sem alteração;*
181 **Art. 17.** *As Comissões Temáticas, de natureza permanente, têm por finalidade*
182 *subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência, sendo assim*
183 *nomeadas: a) Comissão de Política e Normas da Assistência Social; b)*
184 *Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social; c) Comissão*
185 *de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social; d)*
186 *Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual de Benefícios e*
187 *Transferência de Renda; e) Comissão de Monitoramento das Deliberações das*
188 *Conferências Estaduais de Assistência Social; f) Comissão de Ética. **Parágrafo***
189 **Único.** *As atribuições específicas de cada Comissão Permanente serão*
190 *regulamentadas pelo Regimento Interno do CEAS/SC, sem alteração. **Art. 18.***
191 *Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário com o intuito de*
192 *realizar estudos específicos para subsidiar o colegiado do CEAS/SC. **Art. 19.***
193 *Fica criado, na estrutura organizacional do Órgão Gestor Estadual da Política*
194 *Pública de Assistência Social (Decreto nº 144, de 12 de junho de 2019 -*
195 *Regulamenta e traz as estruturas/setores dos Órgãos trazida pela Reforma*
196 *Administrativa), o cargo de “Secretária/o de Conselho” (Decreto nº 246, de*
197 *6/9/2019) da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social*
198 *– CEAS/SC, código FG, nível 3, com função gratificada, de livre nomeação e*
199 *exoneração pelo Governador do Estado, conforme I do artigo 3º dessa lei.*
200 **Parágrafo Único.** *O Decreto do Chefe do Poder Executivo organizará o quadro*

201 de pessoal do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC, dentre os
202 servidores públicos do Estado ou à sua disposição. Conselheira Beatriz fez uma
203 observação em relação a ortografia e redação desse item que ficou como segue:
204 **Art. 19.** Fica criado, na estrutura organizacional do Órgão Gestor Estadual da
205 Política Pública de Assistência Social (Decreto nº 144, de 12 de junho de 2019 -
206 Regulamenta e traz as estruturas/setores dos Órgãos conforme a Reforma
207 Administrativa), o cargo de “Secretária/o de Conselho” (Decreto nº 246, de
208 6/9/2019) da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social –
209 CEAS/SC, código FG, nível 3, com função gratificada, de livre nomeação e
210 exoneração pelo Governador do Estado, conforme I do artigo 3º dessa lei.
211 **Parágrafo Único.** O Decreto do Chefe do Poder Executivo organizará o quadro
212 de pessoal do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC, dentre os
213 servidores públicos do Estado ou à sua disposição. **Art. 20.** O Conselho Estadual
214 de Assistência Social - CEAS/SC será dotado de Secretaria Executiva,
215 constituída de servidoras/es efetivas/os, diretamente subordinada a Presidência
216 sendo: I - 01 (uma) Secretária/o Executivas/os do Conselho, profissional do
217 SUAS de nível superior conforme normativa vigente que reconhece as
218 categorias profissionais de nível superior para as funções essenciais de gestão
219 do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. II - 02 (dois) profissionais de
220 nível superior do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme
221 normativa vigente que reconhece as categorias profissionais de nível superior
222 para as funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social –
223 SUAS, para assessoria técnica das Comissões Temáticas Temporárias e/ou
224 Permanentes e Grupos de Trabalho. III - 02 (dois) profissionais de nível médio
225 para compor equipe administrativa. **Parágrafo Único:** As atribuições dos
226 profissionais de que trata o caput serão definidas em Regimento Interno. **Art. 21.**
227 Qualquer alteração no Regimento Interno dependerá da deliberação de dois
228 terços dos membros do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC e
229 homologado, por decreto, do Chefe do Poder Executivo. **Art. 22.** Revogam-se
230 as disposições em contrário. **Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data da sua
231 publicação. Foi feito a leitura das sugestões enviadas no formulário forms: “Estou
232 em acordo com o que contém esta minuta por ter trabalhado na comissão de
233 normas e debatido minuciosamente estes tópicos.” “Minha sugestão é
234 referente ao art. 13, onde fala sobre citar a importância da conferência como
235 instância de avaliação e proposição de diretrizes. Penso que de repente seria
236 um parágrafo único.” “Art. 3º. Cabe ao Órgão Gestor Estadual da Política de
237 Assistência Social: I – Prover ao Conselho Estadual infraestrutura, recursos
238 materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu
239 funcionamento, bem como com despesas de passagens, traslado,
240 alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não
241 governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto
242 nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele,
243 inclusive nas atividades realizadas na cidade sede do Conselho, independente
244 do município de moradia.” “Art. 14. Os delegados eleitos na Conferência
245 Estadual de Assistência Social são, no desempenho de suas atividades de
246 delegados, equiparáveis aos Conselheiros de Assistência Social, no que se
247 refere ao inciso I do artigo 4º e ao artigo 14. Este artigo precisa revisar as
248 numerações. Na versão que eu tenho aqui os artigos foram renumerados por
249 fora, mas não dentro do texto, e este faz citação a outros que foram
250 renumerados Antes ele era um Artigo 15 né? Agora passou para 14”. Após

251 leitura das sugestões foi lido novamente item por item afim de finalizar todo o
252 documento sem deixar nenhuma dúvida, então ao final, a Lei do Conselho
253 Estadual de Assistência Social – CEAS/SC ficou com a seguinte redação:
254 **MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CONSELHO**
255 **ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– CEAS/SC (REVOGA A LEI Nº 10.037,**
256 **DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995 E SUAS ALTERAÇÕES) VERSÃO**
257 **PRELIMINAR** - Institui o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa
258 Catarina – CEAS/SC e dá outras providências. **O GOVERNADOR DO ESTADO**
259 **DE SANTA CATARINA**, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a
260 Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica
261 instituído o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina –
262 CEAS/SC, órgão de deliberação colegiada do Sistema Único de Assistência
263 Social – SUAS, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública
264 Estadual responsável pela coordenação e gestão estadual da Política Pública de
265 Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre
266 Governo e Sociedade Civil. **Art. 2º.** Compete ao Conselho Estadual de
267 Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC: I – Deliberar sobre a Política
268 Estadual de Assistência Social, elaborada pelo órgão gestor dessa política em
269 consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS na
270 perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com as diretrizes
271 estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social; II – Acompanhar a
272 implantação e implementação da Política Estadual de Assistência Social; III –
273 Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência
274 Social no Estado de Santa Catarina; IV – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a
275 execução do Plano Estadual de Assistência Social – PEAS e Planos de
276 Contingência em situações de calamidade, e demais instrumentos de gestão,
277 elaborados pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, observando o
278 disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
279 – NOB/SUAS e demais legislações vigentes; V – Acompanhar as prioridades e
280 metas de aprimoramento, fortalecimento, e consolidação do Sistema Único de
281 Assistência Social – SUAS em Santa Catarina; VI - Deliberar e acompanhar
282 sobre o Plano de Providência do Órgão Gestor Estadual da Política de
283 Assistência Social que se constitui em instrumento de planejamento das ações
284 para a superação de dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos
285 serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; VII- Deliberar
286 sobre o Plano de Apoio do Estado aos municípios que estão em Plano de
287 Providência que consiste no instrumento de planejamento do assessoramento
288 técnico e, quando for o caso, financeiro, para a superação das dificuldades dos
289 entes federados na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e
290 benefícios socioassistenciais; VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão
291 estadual dos Programas de Transferência de Renda Federais e Estaduais; IX –
292 Acompanhar a implantação e implementação da Gestão do Trabalho pelo Órgão
293 Gestor Estadual da Política de Assistência Social, conforme normativas vigentes;
294 X - Deliberar sobre o Plano Estadual de Educação Permanente elaborado pelo
295 Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social em Santa Catarina; XI
296 – Deliberar sobre o aceite do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência
297 Social no que se refere à expansão dos serviços, programas e projetos
298 socioassistenciais, disponibilizados pelo ente federal; XII – Participar da
299 elaboração e deliberar sobre as propostas do Plano Plurianual –PPA, da Lei de
300 Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Fundo

301 Estadual de Assistência Social – FEAS/SC; XIII – Avaliar e fiscalizar a execução
302 do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei
303 Orçamentária Anual – LOA do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC;
304 XIV – Apreçar e deliberar sobre o planejamento e aplicação dos recursos
305 próprios destinados às ações de Assistência Social, bem como dos recursos
306 oriundos da União, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social –
307 FEAS/SC; XV – Apreçar e deliberar os relatórios trimestrais de execução
308 orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC
309 apresentados pelo Órgão Gestor Estadual de Assistência Social; XVI –
310 Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às ações da
311 Política de Assistência Social, alocados em outras unidades orçamentárias; XVII
312 – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos
313 sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios
314 socioassistenciais do SUAS em Santa Catarina; XVIII – Apreçar e deliberar
315 sobre os critérios de elegibilidade e de partilha para transferência de recursos
316 estaduais aos municípios, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica
317 de Assistência Social - LOAS e demais legislações vigentes; XIX – Definir
318 critérios e prazos para a destinação de recursos financeiros do Estado aos
319 municípios, a título de participação no custeio do pagamento de Benefícios
320 Eventuais aos cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte,
321 vulnerabilidade temporária e situação de emergência e estado de calamidade
322 pública; XX – Assessorar e orientar, em conjunto ou não com o Órgão Gestor
323 Estadual, os Conselhos Municipais de Assistência Social na regulamentação dos
324 Benefícios Eventuais, conforme Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; XXI
325 – Assessorar e acompanhar, em conjunto ou não com o Órgão Gestor Estadual
326 da Política de Assistência Social, os Conselhos Municipais de Assistência Social
327 na execução de suas ações; XXII – Articular-se com organizações da sociedade
328 civil, instituições nacionais e estrangeiras, por intercâmbio, convênio ou similar,
329 visando questões socioassistenciais; XXIII – Orientar os Conselhos Municipais
330 de Assistência Social sobre o processo de inscrição das entidades e
331 organizações de Assistência Social, bem como entidades e organizações que
332 ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; XXIV –
333 Atuar como instância recursal quando do indeferimento ou cancelamento de
334 inscrição das entidades e organizações de Assistência Social e de inscrições de
335 serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observando o
336 disposto nas resoluções vigentes; XXV – Dar publicidade no Diário Oficial do
337 Estado – DOE/SC, bem como em outros meios de divulgação de todas as suas
338 resoluções que foram matérias de deliberações do Conselho Estadual de
339 Assistência Social – CEAS/SC; XXVI - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos
340 recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC,
341 destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho; XXVII – Estimular e
342 participar de mobilização e articulação com os demais conselhos de políticas
343 públicas e de defesa e garantia de direitos; XXVIII – Estimular e acompanhar a
344 criação e o fortalecimento de espaços de participação popular no Sistema Único
345 de Assistência Social - SUAS; XXIX – Regulamentar e convocar o processo
346 eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de
347 Assistência Social - CEAS/SC; **Art. 3º.** Cabe ao Órgão Gestor Estadual da
348 Política de Assistência Social: I – Prover ao Conselho Estadual infraestrutura,
349 recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes
350 ao seu funcionamento, bem como com despesas de passagens, traslados,

351 alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não
352 governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas
353 atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele; II –
354 Destinar ao CEAS/SC - Conselho Estadual de Assistência Social percentual dos
355 recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS
356 e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD/PAB de
357 no mínimo 3%, na forma da lei vigente; III – Subsidiar o Conselho Estadual com
358 informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre
359 o cofinanciamento para o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas,
360 projetos e benefícios socioassistenciais; IV – Promover e incentivar a
361 capacitação continuada dos/as conselheiros/as, conforme Plano de Educação
362 Permanente do SUAS; V – Garantir a participação social dos usuários/as e
363 trabalhadores nos espaços de mobilização e articulação no SUAS; em
364 conformidade com o previsto no Art 4º inciso X da Lei do FEAS/SC nº
365 17.819/2019. VI – Garantir a apresentação com antecedência necessária para a
366 devida apreciação dos Conselheiros/as, os seguintes documentos e informações
367 do órgão gestor da política de assistência social: I – plano de Assistência Social;
368 II – propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDOB, Lei Orçamentária
369 Anual – LOA e do Plano Plurianual – PPA, referentes à Assistência Social; III –
370 relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos
371 recursos; IV – balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada
372 exercício; V – relatório anual de gestão; VI – plano de capacitação; VII – plano
373 de providências e plano de apoio à gestão descentralizada; VIII – pactuações
374 das Comissões Intergestores. **Art. 4º.** O Conselho Estadual de Assistência
375 Social – CEAS/SC é composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito)
376 conselheiros/as suplentes respeitando os critérios de paridade citados na Lei
377 Orgânica de Assistência Social – LOAS nomeados pelo Governador do Estado
378 para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual
379 período, de acordo com os seguintes critérios: I – 9 (nove) representantes
380 governamentais, assim distribuídos: a) 3 (três) representantes da Secretaria de
381 Estado do Desenvolvimento Social – SDS; b) 1 (um) representante da Secretaria
382 de Estado da Educação – SED; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado
383 da Saúde – SES; d) 1 (um) Secretaria de Estado da Administração Prisional e
384 Socioeducativa – SAP; e) 1 (um) Secretaria de Estado da Segurança Pública –
385 SSP; f) 1 (um) representante da Fundação Catarinense de Educação Especial –
386 FCEE; g) 1 (um) representante do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de
387 Assistência Social – COEGEMAS. II – 9 (nove) representantes da sociedade civil,
388 com a seguinte composição: a) 3 (três) representantes dos(as) Usuários(as) ou
389 de Organizações de Usuários(as) da Assistência Social; b) 3 (três)
390 representantes das Entidades e Organizações dos(as) Trabalhadores(as) do
391 SUAS. c) 3 (três) representantes das Entidades e Organizações da Assistência
392 Social; **Art. 5º.** Para definição da composição da sociedade civil considera-se: I
393 - representantes de usuários(as): sujeitos coletivos vinculados aos serviços,
394 programas, projetos, benefícios e transferência de renda da Política de
395 Assistência Social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a
396 luta pela garantia de seus direitos e; organizações de usuários(as) são
397 consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica,
398 política ou social como associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos
399 Locais de Usuários(as), redes ou outras denominações que tenham entre seus
400 objetivos a defesa e a garantia dos indivíduos e/ou dos coletivos de usuários(as)

401 do SUAS, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,
402 na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único da
403 Assistência Social – SUAS e resoluções vigentes. II – representante de
404 trabalhadores(as) do SUAS: todas as formas de organização de
405 trabalhadores(as) do setor como associações de trabalhadores(as), sindicatos,
406 federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissões
407 regulamentadas, e fóruns estadual/regional de trabalhadores(as), que organizam,
408 defendem e representam os interesses dos trabalhadores(as) que atuam
409 institucionalmente na política de Assistência Social, conforme preconizado na
410 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência
411 Social – PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS e resoluções
412 vigentes. III – representante de entidades e organizações de Assistência Social:
413 são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam
414 atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica
415 de Assistência Social – LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de
416 direitos: a) são de atendimento aquelas entidades e organizações de Assistência
417 Social que realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços,
418 programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial
419 dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social
420 e pessoal, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e
421 respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social –
422 CNAS; b) de assessoramento, quando realizam de forma continuada,
423 permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados
424 prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das
425 organizações de usuários(as), formação e capacitação de lideranças, dirigidos
426 ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de
427 Assistência Social – LOAS e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional
428 de Assistência Social – CNAS; c) de defesa e garantia de direitos quando
429 realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou
430 projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos
431 socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania,
432 enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de
433 defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos
434 termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e respeitadas as
435 deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Art. 6º.** Os
436 representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, são eleitos(as) em foro
437 próprio, convocado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC,
438 com 30 (trinta) dias, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual. I – O Edital
439 de Eleição da Sociedade Civil deve ser publicado no mês de setembro do ano
440 anterior à eleição e posse da nova gestão. II - Os representantes da sociedade
441 civil, uma vez eleitos, tem prazo de 05 (cinco) dias úteis para alterar, caso
442 necessário, o nome do seu representante para composição do Conselho
443 Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, para fins de publicação no Diário
444 Oficial do Estado - DOE/SC. **Art. 7º.** A titularidade da representação da
445 Sociedade Civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com
446 maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações
447 de que trata o Art. 4º. § 1º - O(a) primeiro(a) suplente da representação da
448 sociedade civil exercerá a suplência do(a) primeiro(a) titular; o(a) segundo(a)
449 suplente exercerá a do(a) segundo(a) titular, o(a) terceiro(a) suplente exercerá a
450 suplência do(a) terceiro(a) titular. § 2º Na impossibilidade do cumprimento do

451 parágrafo anterior os(as) conselheiros(as) suplentes, de acordo com a ordem
452 dos(as) mais votados(as), assumirão a ausência de qualquer titular dentro do
453 seu segmento. § 3º O(a) Conselheira(o) titular deverá comunicar a qualquer
454 momento seu impedimento de participação em Reunião Plenária Ordinária ou
455 Extraordinária ao(à) respectivo(a) suplente para que o(a) mesmo(a) assuma a
456 titularidade. **Art. 8º.** Perde o mandato, o(a) conselheiro(a) titular que, no exercício
457 das suas funções, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas,
458 salvo justificativa aprovada pelo plenário. **Parágrafo único.** Na perda do
459 mandato ou em caso de vacância, a entidade governamental deve indicar nova/o
460 representante, acompanhado do seu suplente, e a entidade e/ou organização
461 representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a
462 ordem numérica de suplência estabelecida no fórum eleitoral conforme o número
463 de votos, dentro do seu segmento. **Art. 9º.** Os/as representantes governamentais
464 titulares e suplentes serão indicados(as) pelos(as) respectivos(as)
465 Secretários(as) de Estado, conforme dispuser ato do Poder Executivo Estadual,
466 assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência. **Art.**
467 **10.** Os representantes governamentais, bem como da Sociedade Civil poderão
468 ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de
469 representação, mediante comunicação escrita dirigida a Presidência do
470 Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC por representante legal da
471 entidade. **Art. 11.** Na primeira reunião plenária do Conselho, após a publicação
472 das nomeações no Diário Oficial do Estado – DOE, os(as) Conselheiros(as)
473 serão empossados(as) pelo Gestor Estadual. Posteriormente o Conselho
474 Estadual de Assistência Social - CEAS/SC elegerá, por voto de no mínimo 2/3
475 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o(a) Presidente e
476 o(a) Vice Presidente para cumprirem o mandato de 1 (um) ano, permitida uma
477 recondução por igual período. § 1º A posse do(a) Presidente e do(a) Vice
478 Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado. §
479 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do
480 Governo e da Sociedade Civil no exercício da função de Presidente e Vice
481 Presidente, respeitando-se os casos de recondução. § 3º Fica assegurada, em
482 cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no
483 exercício da função de Presidente e de Vice Presidente. § 4º Caso haja vacância
484 do cargo de Presidente, o Vice Presidente assumirá interinamente e convocará
485 eleição para eleger o Presidente, respeitando o segmento, a fim de
486 complementar o respectivo mandato. § 5º No caso de vacância do cargo de Vice
487 Presidente, a Plenária elegerá um/uma de seus/suas membros/as para exercer
488 o cargo, respeitando o segmento, a fim de concluir o mandato. **Art. 12.** A função
489 de conselheiro(a) do Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS/SC
490 reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade,
491 justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo
492 comparecimento às plenárias, reuniões de comissões, representações ou
493 participação em diligências do Conselho Estadual de Assistência Social -
494 CEAS/SC. **Parágrafo Único.** Para garantir a presença do(a) conselheiro(a)
495 governamental e não governamental às plenárias, reuniões de comissões,
496 representações ou participação em diligências, o CEAS/SC emitirá documento
497 de comprovação de comparecimento a fim de que o(a) representante não tenha
498 qualquer tipo de prejuízo. **Art. 13.** Convocar em conjunto com Órgão Gestor
499 Estadual da Política de Assistência Social, a Conferência Estadual de
500 Assistência Social ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, podendo a

501 convocação ocorrer extraordinariamente a cada 02 (dois) anos, conforme
502 deliberação da maioria dos membros do respectivo Conselho; Parágrafo Único:
503 As conferências de Assistência Social são instâncias que têm por atribuições a
504 avaliação da política de Assistência Social e a definição de diretrizes para o
505 aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito da União, dos Estados, do
506 Distrito Federal e dos Municípios. Para a realização das conferências, os órgãos
507 gestores de Assistência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
508 Municípios deverão prever dotação orçamentária e realizar a execução
509 financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários. A participação
510 dos(as) delegados(as) governamentais e não governamentais nas conferências
511 estaduais e nacional deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o
512 deslocamento, a estadia e a alimentação. **Art. 14.** Os(as) delegados(as)
513 eleitos(as) na Conferência Estadual de Assistência Social são, no desempenho
514 de suas atividades de delegados, equiparáveis aos Conselheiros de Assistência
515 Social, no que se refere ao inciso I do artigo 4º e ao artigo 13. **Art. 15.** O Conselho
516 Estadual de Assistência Social - CEAS/SC composto por Colegiado e Secretaria
517 Executiva tem a seguinte estrutura de funcionamento: I – Plenária; II –
518 Presidência Ampliada; III - Comissões Temáticas; IV - Grupos de Trabalho; § 1º
519 A Plenária, órgão deliberativo do Conselho Estadual de Assistência Social -
520 CEAS/SC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de fevereiro a
521 dezembro, por convocação de seu Presidente com antecedência mínima de 07
522 (sete) dias ou, extraordinariamente, de janeiro a dezembro, por convocação da
523 Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros,
524 preferencialmente com antecedência de 05 (cinco) dias. § 2º O calendário anual
525 de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro,
526 do exercício anterior. § 3º Dentre as reuniões ordinárias poderão ser
527 programadas reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado. § 4º Serão
528 convocados para comparecer às reuniões os(as) conselheiros(as) titulares e na
529 sua ausência, os seus respectivos suplentes. § 5º Os(as) conselheiros(as)
530 suplentes, quando não estiverem substituindo os conselheiros titulares, poderão
531 participar na condição de convidados(as) fazendo jus as declarações previstas
532 no artigo 14. **Art. 16.** A Presidência Ampliada é paritária entre governo e
533 sociedade civil e composta pelos seguintes cargos: I Presidente; II Vice-
534 Presidente; III Coordenadores de 06 Comissões conforme estabelecido em
535 Regimento Interno; **Art. 17.** As Comissões Temáticas, de natureza permanente,
536 têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência,
537 sendo assim nomeadas: a) Comissão de Política e Normas da Assistência Social;
538 b) Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social; c) Comissão
539 de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social; d)
540 Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual de Benefícios e
541 Transferência de Renda; e) Comissão de Monitoramento das Deliberações das
542 Conferências Estaduais de Assistência Social; f) Comissão de Ética. **Parágrafo**
543 **Único.** As atribuições específicas de cada Comissão Permanente serão
544 regulamentadas pelo Regimento Interno do CEAS/SC. **Art. 18.** Poderão ser
545 criados Grupos de Trabalho de caráter temporário com o intuito de realizar
546 estudos específicos para subsidiar o colegiado do CEAS/SC. **Art. 19.** Fica criado,
547 na estrutura organizacional do Órgão Gestor Estadual da Política Pública de
548 Assistência Social (Decreto nº 144, de 12 de junho de 2019 - Regulamenta e traz
549 as estruturas/setores dos Órgãos conforme a Reforma Administrativa), o cargo
550 de “Secretária/o de Conselho” (Decreto nº 246, de 6/9/2019) da Secretaria

551 Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, código FG,
552 nível 3, com função gratificada, de livre nomeação e exoneração pelo
553 Governador do Estado, conforme I do artigo 3º dessa lei. **Parágrafo Único.** O
554 Decreto do Chefe do Poder Executivo organizará o quadro de pessoal do
555 Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC, dentre os servidores
556 públicos do Estado ou à sua disposição. **Art. 20.** O Conselho Estadual de
557 Assistência Social - CEAS/SC será dotado de Secretaria Executiva, constituída
558 de servidores(as) efetivos(as), diretamente subordinada a Presidência sendo: I
559 - 01 (um) Secretário(a) Executivos(as) do Conselho, profissional do SUAS de
560 nível superior conforme normativa vigente que reconhece as categorias
561 profissionais de nível superior para as funções essenciais de gestão do Sistema
562 Único de Assistência Social – SUAS. II - 02 (dois) profissionais de nível superior
563 do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme normativa vigente
564 que reconhece as categorias profissionais de nível superior para as funções
565 essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para
566 assessoria técnica das Comissões Temáticas Temporárias e/ou Permanentes e
567 Grupos de Trabalho. III - 02 (dois) profissionais de nível médio para compor
568 equipe administrativa. **Parágrafo Único:** As atribuições dos profissionais de que
569 trata o *caput* serão definidas em Regimento Interno. **Art. 21.** Qualquer alteração
570 no Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do
571 Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC e homologado, por decreto,
572 do Chefe do Poder Executivo. **Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.
573 **Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Reforçamos que a
574 gravação da íntegra da planária está disponível no seguinte link:
575 <https://www.youtube.com/watch?v=Nr8tkUOly-s>. Eu Renata da Silva lavrei a
576 presente ata que foi revisada e aprovada pela Secretária da Mesa Diretora Vania
577 Maria Machado, em 24 de fevereiro de 2023.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **62A4BT3C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO (CPF: 473.XXX.406-XX) em 27/02/2023 às 18:32:14

Emitido por: "AC DIGITALSIGN RFB G2", emitido em 28/10/2022 - 12:33:40 e válido até 28/10/2023 - 12:33:40.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDE1ODNfMTU4M18yMDIxXzYyQTRCVdND> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00001583/2021** e o código **62A4BT3C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.